

**Re: reiteração: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SSP**

**De :** CPL Comissão Permanente de <licitacoes@ssp.df.gov.br> seg, 10 de abr de 2023 12:35  
**Assunto :** Re: reiteração: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SSP 1 anexo  
**Para :** Thaiane Cordeiro Rodrigues <thaiane.cr.assessoria@gmail.com>

Como informado anteriormente, esclareço que já foi respondido o seu pedido.

Caso, por algum motivo, ainda não tenha recebido o e-mail, segue o relatório em anexo.

Atenciosamente,

Kely Dutra

---

**De:** "Thaiane Cordeiro Rodrigues" <thaiane.cr.assessoria@gmail.com>

**Para:** "licitacoes" <licitacoes@ssp.df.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 5 de abril de 2023 15:00:00

**Assunto:** reiteração: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SSP

Prezada Pregoeira e caríssimos membros da Comissão de Licitação cumprimentando-os pelo excelente trabalho quanto as atualizações feitas advindas da impugnação outrora feita pelos licitantes, informo que em nova análise à legislação e ao Termo de Referência foi possível constatar nova irregularidade nos seguintes aspectos:

De acordo com o Termo de Referência que compõe e guia o EDITAL da presente licitação o referido Termo foi planejado e elaborado com fundamento em dispositivos legais revogados pelo Decreto Distrital nº 44.330 de 16 de março de 2023 o qual regulamenta as licitações e contratos administrativos no âmbito do Distrito Federal.

Assim, ao se basear em antigos normativos o ente administrativo torna o procedimento licitatório nulo de pleno direito na medida que fere o princípio da estrita legalidade administrativa.

Ressalta-se que o Decreto Distrital nº 44.330 revogou de maneira expressa os seguintes decretos utilizados no presente certame: Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006, Decreto Distrital nº 39.453/2018.

Ademais, apesar da prorrogação e possibilidade de uso das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462/2011, por força da Medida Provisória nº 1167 de 2023, não se pode obstar a revogação dos Decretos Distritais supracitados.

Tal irregularidade foi verificada em três momentos distintos nos itens:

2.1.11; 2.1.12 e 2.1.19, todos do Termo de Referência.

Nesse sentido, peço que assim como foi feito anteriormente seja readequado e atualizado o Termo de Referência do Pregão nº 10/2023, em respeito a igualdade de tratamento a todos os licitantes pela Administração Pública.

Grata pela atenção. Atenciosamente Thaiane Rodrigues.

---

 **SEI\_GDF - 109980586 - Relatório decretos revogados.pdf**  
244 KB

---